

RESOLUÇÃO NÚMERO 284

De 23 de outubro de 2002

Estabelece normas para a apresentação de projetos de mudanças de zoneamento e instalação de indústria, comércio ou prestação de serviços no Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 29, inciso II, alínea "g", da Resolução número 178, de 18 de dezembro de 1992 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 22 de outubro de 2002, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º- Qualquer projeto de alteração de zoneamento urbano ou de instalação de indústria, comércio ou prestação de serviços no Município, cuja realização, na forma da Lei, dependa da Câmara de Vereadores, deverá ser apreciado pela Comissão de Obras, Serviços, Bens Públicos e Desenvolvimento Econômico e conter no seu escopo:

I - Nos parâmetros da legislação existente, justificativa para a mudança de zoneamento.

II - Excetuando as empresas que ainda não tenham sido constituídas à época da propositura do projeto, documentação comprobatória de que o estabelecimento cumpriu com todas as exigências legais para seu funcionamento no município.

III- Consulta à população diretamente atingida pelo projeto, devidamente documentada e comprovada através de abaixo assinado com nome legível por extenso, endereço, número de RG e assinatura.

IV - Desenho do local com croqui de localização que demonstre as ruas da frente, lados e fundo, demonstrando também o zoneamento atual.

§ 1º- No que diz respeito à zona de proteção de aquífero regional, atenção especial será dada ao artigo 3º da Lei Complementar 016 de 2001.

§ 2º- Considerando necessário à plena informação do processo, a Comissão de Obras, Serviços, Bens Públicos e Desenvolvimento Econômico poderá proceder a pedidos de novos pareceres técnicos, assim como realizar investigações que confirmem dados que suscitem quaisquer tipos de dúvidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Artigo 2º- Preenchidos os requisitos, caberá a Comissão de Obras, Serviços, Bens Públicos e Desenvolvimento Econômico analisar o projeto e emitir parecer.

Artigo 3º- Verificado o não cumprimento das normas dispostas neste artigo, caberá à Comissão de Obras, Serviços, Bens Públicos e Desenvolvimento Econômico considerar a solicitação em desacordo com esta Resolução, devolvendo-a, então, à Mesa Diretora da Casa, que, na figura de seu Presidente, decidirá por sua devolução ao autor que, se considerar conveniente, satisfeitas as exigências, poderá apresentá-la uma vez mais.

Artigo 4º- Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o autor da matéria tomar conhecimento do parecer da Comissão de Obras, Bens Públicos e Desenvolvimento Econômico, caberá, na forma de recurso, petição à Comissão de Justiça, Legislação e Redação que terá, a contar da data em que receber o processo, 15 (quinze) dias improrrogáveis de prazo para, no âmbito de sua competência, examinar o parecer emitido pela Comissão de Obras, Bens Públicos e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º- Não encontrado no parecer da Comissão de Obras, Bens Públicos e Desenvolvimento Econômico qualquer vício legal, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação recomendará arquivamento da matéria à Mesa Diretora, que deliberará sobre a matéria.

§ 2º- Encontrado vício legal no parecer da Comissão de Obras, Bens Públicos e Desenvolvimento Econômico, caberá à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, garantido o cumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 1º desta lei, emitir parecer circunstanciado e garantir ao projeto seu encaminhamento normal para apreciação pelo Plenário da Câmara.

Artigo 5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Outubro do ano 2002 (dois mil e dois).


VALDERICO JÓE
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral